



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 43/2025-L

Autoria: Paulo Juventude

Institui, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o “Mapa de Carbono”, destinado ao monitoramento, sistematização e divulgação das emissões de gases de efeito estufa no território municipal

Protocolo:
4069

Data do protocolo:
27/03/2025 09:45:09

Data do documento:
27/03/2025

Regime:
Ordinário

Quórum:
Maioria simples

Turnos de discussão:
Única discussão

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — PROJETO DE LEI Nº 43/2025-L | 27 DE MARÇO DE 2025 | AUTORIA: PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

Esta propositura visa instituir, de forma compatível com as competências legislativas municipais e respeitando os princípios constitucionais da separação de poderes e da legalidade orçamentária, o Mapa de Carbono da Estância Turística de São Roque.

A proposta inspira-se na Decisão de Diretoria CETESB nº 254/2012/V/I, que trata da sistematização de inventários de gases de efeito estufa no Estado de São Paulo, adaptando-a à realidade institucional, econômica e técnica de um município de médio porte. A proposta não impõe complexos protocolos técnicos nem exige novas estruturas administrativas, mas estabelece uma diretriz normativa clara: mapear, de modo progressivo e transparente, as fontes relevantes de emissão de GEE no território municipal.

Foram incluídas no rol de sujeitos obrigados apenas entidades com efetiva capacidade operacional e impacto ambiental potencial significativo: grandes indústrias, supermercados, centros logísticos e os próprios Poderes Executivo e Legislativo municipais. Estão expressamente excluídas micro e pequenas empresas, comércios locais e empreendimentos de baixo impacto, a fim de evitar oneração indevida ou insegurança jurídica a esses segmentos.

A política proposta oferece ganhos estratégicos relevantes: permite ao município alinhar-se às agendas climáticas nacionais e internacionais, viabiliza o acesso futuro a financiamentos ambientais e fornece subsídios técnicos para políticas públicas de transporte, uso do solo e energia. Além disso, fortalece a transparência ambiental, sem gerar custos imediatos ao Executivo nem criar obrigações de execução administrativa.

Com o intuito de assegurar justiça regulatória e evitar fracionamentos artificiais, o critério de 1.000 m² de área construída aplica-se de forma cumulativa às unidades de uma mesma empresa ou grupo econômico instaladas no município. Dessa forma, grandes empreendimentos com múltiplas filiais ou instalações operacionais — a exemplo de redes supermercadistas com diversas lojas — não estarão injustificadamente eximidas do dever de prestar contas ambientais.

Além de responder às urgências locais relativas à sustentabilidade urbana, o projeto insere São Roque em uma agenda estratégica de alcance global, alinhada aos compromissos do Brasil no Acordo de Paris e às diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima. Ao propor um instrumento exequível, proporcional e tecnicamente ancorado para o mapeamento das emissões de gases de efeito estufa, o município se posiciona como referência inovadora entre cidades de médio porte, com potencial para tornar-se pioneiro estadual e nacional na construção de ferramentas municipais de governança climática. Essa iniciativa não apenas fortalece a credibilidade institucional de São Roque no cenário ambiental, como também abre caminho

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

para o acesso a fundos de financiamento verde, parcerias técnico-científicas e políticas públicas integradas de desenvolvimento sustentável.

Ante o exposto, Paulo Rogério Noggerini Júnior apresenta ao plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a seguinte propositura:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

PROJETO DE LEI N° 43/2025-L

De 27 de março de 2025

(De autoria do vereador **Paulo Juventude**)

Institui, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o “Mapa de Carbono”, destinado ao monitoramento, sistematização e divulgação das emissões de gases de efeito estufa no território municipal.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o Mapa de Carbono, programa voltado à sistematização, monitoramento e divulgação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) no território municipal, com vistas ao planejamento ambiental sustentável e à mitigação dos impactos das mudanças climáticas.

Art. 2º Estão obrigadas à elaboração anual de inventário simplificado de emissões de GEE as seguintes pessoas jurídicas, sediadas ou com atuação no município:

I – indústrias e estabelecimentos industriais de grande porte;

II – supermercados, atacadistas e centros de distribuição cuja área construída total no município, somadas todas as unidades pertencentes à mesma pessoa jurídica ou grupo econômico, seja superior a 1.000 m²;

III – empreendimentos ou instalações com consumo energético ou atividade operacional que, pela sua natureza, impliquem emissão relevante de GEE, conforme definição complementar do órgão ambiental municipal;

IV – a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, incluindo suas secretarias e autarquias;

V – a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

§ 1º Ficam expressamente excluídos do rol de obrigados os microempreendedores individuais (MEI) e estabelecimentos como mercados de pequeno porte, mercearias, bares, comércios de bairro e outros de baixo impacto ambiental.

§ 2º A Prefeitura e a Câmara poderão contratar, se necessário, empresas ou profissionais especializados para elaboração de seus respectivos inventários, respeitada a legislação vigente.

Art. 3º Os inventários deverão ser encaminhados ao Poder Executivo Municipal, por meio eletrônico, até o dia 30 de junho do ano subsequente ao período de referência, conforme modelo simplificado definido em regulamento.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

§ 1º Os inventários deverão ser baseados em metodologias internacionalmente reconhecidas, tais como o Programa Brasileiro GHG Protocol ou a ABNT NBR ISO 14064-1, em acordo com as demais diretrizes da autoridade ambiental municipal.

§ 2º O regulamento disporá sobre a forma de envio, os dados mínimos obrigatórios, as estimativas aceitáveis e os critérios de aferição de conformidade.

Art. 4º O Executivo poderá publicar periodicamente, em meio eletrônico de acesso público, relatório consolidado com os dados agregados dos inventários recebidos, garantindo a transparência ambiental e o acesso à informação.

Art. 5º As disposições desta Lei não criam obrigações orçamentárias diretas ou despesas obrigatórias para o Executivo, cuja implementação do programa se dará conforme suas disponibilidades administrativas e financeiras, mediante regulamentação própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 27 de março de 2025.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
Vereador